

TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EXERCÍCIOS 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020100/2023

Nº DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.126971/2021-12

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/01/2022

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA, SUMARÉ, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BÁRBARA D'OESTE, CAPIVARI, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS, ARARAS, PAULÍNIA JAGUARIÚNA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ATIBAIA, ITATIBA, HORTOLÂNDIA, COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, ARTUR NOGUEIRA E ENGENHEIRO COELHO, CNPJ n. 11.868.088/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRASILINO DOS REIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR**, com abrangência territorial em Americana/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2022. Para adequar tais salários pode-se fazer o parcelamento da diferença em até 3 vezes mensais, sucessivas e consecutivas, bem como atualização na CTPS, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais:



As entidades signatárias estabelecem os seguintes pisos normativos a partir da vigência desta Convenção:

FUNÇÃO	VALOR
Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 2.503,00
Motorista de Micro Ônibus	R\$ 1.870,00
Motorista de Carro Leve Escolar (até 7 lugares)	R\$ 1.411,77
Auxiliar de Transporte (Acompanhante, Monitores)	R\$ 1.252,80
Demais Empregados em áreas administrativas, técnicas ou operacionais.	R\$ 1.663,67
Funileiro "A"	R\$ 3.220,88
Funileiro "B"	R\$ 2.113,63
Mecânico "A"	R\$ 3.220,88
Mecânico "B"	R\$ 2.360,93
Eletricista	R\$ 2.886,19
Pintor "A"	R\$ 2.360,93
Pintor "B"	R\$ 1.737,83
Borracheiro	R\$ 2.091,05
Abastecedor	R\$ 3.146,52
Porteiro	R\$ 1.808,35
Vigilante	R\$ 1.872,94

3.1 - O piso salarial pertinente a cada uma das categorias de motoristas será devido em razão da natureza do veículo de passageiro, independente da frequência da condução dos diferentes tipos de veículos, observado a condição mais benéfica ao motorista. Assim, um motorista de carro leve que venha a dirigir, mesmo que eventualmente, um ônibus, deverá receber o salário equivalente a função de motorista de ônibus referente ao período.

3.2 - Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial de **8% (oito por cento)**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

4.1 - As empresas deverão fornecer aos trabalhadores a importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia efetivamente de trabalhado a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, **através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.**

4.2 O valor equivalente ao vale refeição será devido a todos os funcionários que cumprirem internamente sua jornada de trabalho de 44 horas semanais e não para os que tiverem jornada menor ou que a cumprirem fora da empresa.

4.3 – Os trabalhadores não receberão este benefício no período que estiverem gozando de férias;

4.4 – A entrega do Vale refeição se fará preferencialmente no 1º dia útil de cada mês;

4.5 – O empregado não terá direito ao recebimento do vale refeição dos referidos dias em que faltar trabalho de forma injustificada ou mesmo justificada e ainda nos casos de

suspensão e interrupção do contrato de trabalho previstos neste acordo coletivo e a legislação vigente.

4.6 – No caso de admissão, este fará jus ao recebimento proporcional dos Vale refeição, com base nos dias efetivamente trabalhados, os quais serão entregues juntamente com os ticket-refeição do mês subsequente;

4.7 – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os Vale Refeição correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução serão descontados de seus haveres os tickets refeição correspondentes aos dias não trabalhados;

4.8 – Os valores referentes a vale refeição não integrarão o salário do funcionário a qualquer título.

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

a) O valor aqui consignado é devido a partir de novembro de 2022, devendo as diferenças serem pagas ao trabalhador, podendo ser divididas em três vezes mensais e consecutivas a partir do próximo pagamento do mesmo;

b) O empregador é obrigado a instituir para cada empregado um seguro de vida **familiar** no valor mínimo de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

c) **Quando os empregados, bem como os empregadores se mantiverem devidamente associados com os seus Sindicatos, Trabalhadores e Patronal respectivamente, os custos constantes do seguro acima da alínea “b” passará a ter seu valor reduzido para o valor mensal de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**

d) Nas apólices dos benefícios, o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Escolar de Campinas e Região deverá figurar como “Estipulante”, para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Seguro, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Qualquer Causa do Trabalhador – **R\$ 83.000,00**
- Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador – **R\$ 83.000,00**
- Morte Qualquer Causa do Cônjuge – **R\$ 41.500,00**
- Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos – **R\$ 20.750,00**
- Cesta Básica no Valor de R\$ 3.000,00.
- Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento.
- Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 20.000,00 por Trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A empresa obriga-se a conceder mensalmente a todos os seus funcionários, uma cesta básica no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) através de cartão magnético (sem custo para empregado ou empregador)**, fornecido por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo sindicato dos trabalhadores, que deverá com exclusividade indicar,

disponibilizar, certificar a qualidade e operacionalidade da contratação da empresa prestadora de serviço.

6.1 – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica acima o empregado que tiver uma falta sem justificativa por mês;

6.2 – No caso de admissão do empregado. Este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia 15 (quinze) do cada mês anterior ao fornecimento.

6.3 – Em caso de demissão, o período de aviso prévio, ainda que indenizado, será considerado para concessão de cesta básica desde que expire entre o dia 15 e o último dia do mês respectivo.

6.4 – Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença ou acidente, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 3 primeiros meses após a concessão do afastamento;

6.5 – Caso por qualquer motivo, o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno;

6.6 – Em caso de afastamento do trabalhador o motivo por motivo sindical, o trabalhador continuará recebendo cesta básica nos termos desse acordo;

6.7 – Os empregados que estiverem afastados ou aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica durante o período previsto na legislação;

6.8 – A cesta básica não integrará o salário a qualquer título.

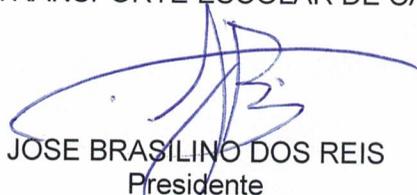
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica estipulado que o presente Termo Aditivo terá início retroativo para o dia 01 de novembro de 2022, com validade até 31 de outubro de 2023.



LAERCIO PINHEL DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA,
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO



JOSE BRASILINO DOS REIS
Presidente

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA,
SUMARÉ, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BÁRBARA
D'OESTE, CAPIVARI, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS, ARARAS, PAULÍNIA
JAGUARIÚNA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ATIBAIA, ITATIBA, HORTOLÂNDIA,
COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, ARTUR NOGUEIRA E
ENGENHEIRO COELHO